

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.180 DE 20 DE fevereiro DE 1.976

"QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CONTRAIR EMPRESTIMO COM O BANCO NA...
CIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) E COM O
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, *
(BANESPA), BEM COMO, A GARANTI - LOS
E DÃ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ELE * sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um empres timo com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) e com o Banco Nacional da Habitação (BNH), aquele como agente financeiro deste, emprestimo até o momento de 47.000 - (quarente e sete mil) Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH - , correspondendo cada uma na data de aprovação desta lei, a 0 133,34 (cento e trinta e tres cruzeiros e trinta e quatro centavos), que serão amortizados em 216 meses, acrescidos de juros nominais de 5% a.a. e juros efetivos de 5,117% a.a., pelo plano SAC/PCM, emprestimo esse destinado à execução dos seguintes programas:

- a) PROGRAMA FINC execução de obras de infre estrutura de urbanização no acesso e vias internas do conjunto habitacional* de casas populares da cidade.
- b) PROGRAMA FINEC construção de um Centro Social e um Jardim de In fancia, benediciando o conjunto habitacional de
 Casas Populares de Cidade.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao executivo vincular ao instru mento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo ante rior o produto das parcelas do Fundo de Partiçipação des Municipios e/ou o produto de
Arrecadação de Impostos de Circulação de Mercadorias ou de outro que venha por ventura
substitui-lo, cabíveis ao Municipio na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou
parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1.180 de 20 de fevereiro de 1976

conferindo para tanto, no contrato que éfor assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

PARAGRAFO UNICO - O prodedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplamento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Agudos.

Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efeti - var-se em uma ou mais operações, e em qualquer data até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Art. 4º - Para os emprestimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive, nas
relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobettura de
todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo municipio decorrentes do cumprimen
to desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de fevereiro de 1976

- ANTONTO CONDI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

Fausto de Marco

Diretor Administrativo